

LEI Nº 1.535 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 751.931,00 (Setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 751.931,00 (Setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais).

FONTE = 00 R\$ 751.931,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

| | | | |
|-------------------------------|---|--|--|
| 20.08.12.361.2009.2020 | Manutenção do Ensino Fundamental | | |
|-------------------------------|---|--|--|

ELEMENTO DA DESPESA:

| | | | |
|-------------|-----|---|------------|
| 31.90.11.00 | 101 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 117.340,00 |
| 31.90.09.00 | 100 | Salário-Família | 4.200,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO:

| | | | |
|-------------------------------|---|--|--|
| 20.14.10.122.4001.2033 | Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento | | |
|-------------------------------|---|--|--|

ELEMENTO DA DESPESA:

| | | | |
|-------------|-----|---|------------|
| 31.90.11.00 | 207 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 515.391,00 |
|-------------|-----|---|------------|

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO

PROGRAMA DE TRABALHO:

| | | | |
|-------------------------------|---|--|--|
| 30.01.26.122.3001.2055 | Desenvolvimento das Atividades da Superintendência | | |
|-------------------------------|---|--|--|

ELEMENTO DA DESPESA:

| | | | |
|-------------|-----|---|------------|
| 31.90.11.00 | 001 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 115.000,00 |
|-------------|-----|---|------------|

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são oriundos do ***Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do ICMS***, conforme inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, constante do anexo I, da presente Lei.

§ 1º - O recurso acima será classificado na Receita na seguinte rubrica:

| | |
|-------------------------------------|------------|
| 17.22.01.01.00 – Cota-Parte do ICMS | 751.931,00 |
|-------------------------------------|------------|

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de outubro de 2004.

WALDECY FRAGA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FR 00 - Cota-Parte do ICMS

| MESES | ICMS 2003 | ICMS 2004 | TAXA DE INCREMENTO |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| JAN | 821.509,00 | 1.415.440,19 | |
| FEV | 841.483,81 | 962.175,37 | |
| MAR | 892.265,18 | 947.714,41 | |
| ABR | 980.889,85 | 862.483,20 | |
| MAIO | 865.588,34 | 912.585,10 | |
| JUN | 755.300,17 | 1.096.657,30 | |
| JUL | 912.284,92 | 869.520,00 | |
| AGO | 849.672,58 | 958.707,42 | |
| <i>SUB-TOTAL</i> | <i>6.918.993,85</i> | <i>8.025.282,99</i> | <i>1,1599</i> |
| SET | 844.673,32 | 979.729,51 | |
| OUT | 802.035,16 | 930.273,86 | |
| NOV | 814.011,05 | 944.164,60 | |
| DEZ | 986.619,80 | 1.144.372,04 | |
| <i>SUB-TOTAL</i> | <i>3.447.339,33</i> | <i>3.998.540,00</i> | |
| <i>TOTAL</i> | <i>10.366.333,18</i> | <i>12.023.822,99</i> | |
| <i>RECEITA PREVISTA</i> | | <i>11.139.197,00</i> | |
| <i>PROVAVEL EXCESSO</i> | | <i>884.625,99</i> | |

Notas explicativas:

1. A reavaliação da receita baseou-se na série histórica efetivamente ocorrida no período de agosto de 2003 (acumulada) e agosto de 2003 (acumulada), obtendo-se o índice de 1,1599.
2. Aplicou-se o índice obtido de setembro a dezembro de 2003 (efetivamente arrecadada), obtendo-se a provável arrecadação para setembro a dezembro de 2004.
- 3 – Deste provável excesso de arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, devemos considerar a dedução de 15% (Quinze por cento) para a rubrica: “97.21.01.02.00 – *Dedução da receita para Formação FUNDEF – FPM*”.

| | | |
|-----------------------------|--|-------------------|
| Provável Excesso de FPM (A) | | 884.625,00 |
| FUNDEF (15%) (B) | | (132.694,00) |
| Valor Líquido (A-B) | | 751.931,00 |